



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Ano IV - Edição nº 00424 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5FEA95095260ACE340CD5D6EB4EBA5DF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- .
- LEI Nº 249, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 249, DE 18 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – BAHIA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao previsto no art. 4º da Lei Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Cândido Sales para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, a elaboração e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais e finais.

Capítulo I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, no ano de elaboração de PPA – Plano Plurianual - o anexo das Metas e Prioridades será encaminhado anexado ao Plano Plurianual.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, serão considerados como:

a) Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, entendendo projetos ou atividades;

b) Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;

c) Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade à Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Seção II - Da Estrutura e Organização

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações.

Art. 5º As metas fiscais, anexo desta Lei, seguem a orientação da Portaria STN nº 577/2008, Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 6º As metas fiscais, previstas no anexo desta Lei, serão atualizadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venha a afetar esses componentes.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação, receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - avaliação do atendimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO.

§ 3º O Poder Legislativo publicará o projeto de lei orçamentária anual, em até 72 horas(setenta e duas horas)de seu recebimento na imprensa oficial.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III – Da Elaboração do Orçamento

Art. 10 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 12 O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros Poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2018.

Art. 13 O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual, ou que venham ser objeto de lei específica.

Art. 14 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o percentual de 7% (sete por cento), conforme estabelecido no inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 15 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas para execução de convênios ou sua continuidade quando aberto por crédito especial.

Parágrafo Único Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 19 Fica autorizado ao município de Cândido Sales – Bahia, realizar o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal do município de Cândido Sales – Bahia, no exercício financeiro 2018, mediante autorização legislativa

Art. 20 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 01 de Outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

Art. 21 As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 22 Somente serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 23 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões ; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 24 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 25 Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de Decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e da fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente aberto com autorização legislativa

§ 1º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elementos, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e a fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 3º Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município

Art. 27 As fontes de recursos são definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

00 Recursos Ordinários

01 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%

02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%

04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

10 FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia

14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

18 Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)

19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)

20 Recursos Próprios de Consórcio

21 Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio

22 Transferências de Convênios – Educação

23 Transferências de Convênios – Saúde

24 Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)

28 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES

42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

50 Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

90 Operações de Crédito Internas

91 Operações de Crédito Externas

92 Alienação de Bens

93 Outras Receitas Não Primárias

94 Remuneração de Depósitos Bancários

95 Ação Judicial FUNDEF – Precatórios



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 28 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com valores constantes sendo analisados os possíveis desvios, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 30 Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Art. 31 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, com a necessidade da prA reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, com a necessidade da prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 32 Caso seja necessária à limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, §2º, da Lei 101/2000.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 33 Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/00:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 34 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2018, obedecerá à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE.

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único Os cargos transformados após 31 de agosto de 2018, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

Art. 36 No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Empresas Públicas Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 37 No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 35 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1.º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 38 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo Único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, no momento em que entrar em vigor implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 40 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 41 A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

Art. 42 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 43 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 44 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta:

I – pela internet através de site próprio;

II – diretamente ao setor de planejamento.

Art. 47 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – custeio de serviços essenciais;

III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

IV - pagamento do serviço da dívida;

Parágrafo Único O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art.48 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art.49 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art.50 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 18 DE JULHO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5FEA95095260ACE340CD5D6EB4EBA5DF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5FEA95095260ACE340CD5D6EB4EBA5DF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA ADITIVA Nº 001, DE 13 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 008/ LDO/ 2017

PROPOSTA PELOS VEREADORES:

Ver. ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA

Ver. CLEOMAR PRADO GUSMAO

Ver. NUBIA DE OLIVEIRA PONTES

Ver. MARCOS MARTINS FERRAZ

Ver. PAULO ANTONIO SOARES BRITO

PSD

PHS

PR

PSC

PR

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS seja acrescentado após o art.18 do suso PL, novo artigo com a seguinte REDAÇÃO:

Art. 19 – Fica autorizado ao município de Cândido Sales – Bahia, realizar o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal do município de Cândido Sales – Bahia, no exercício financeiro 2018, mediante autorização legislativa.

Considerando se que:

Para a realização de REFIS 2018, é necessário previsão na LDO 2018 e que a consecução de tal programa gerará considerável incremento na arrecadação da municipalidade, principalmente se tomarmos como parâmetro a situação financeira do país, que atravessa uma lastimável crise.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

Ver. ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA

Ver. CLEOMAR PRADO GUSMAO

Ver. NUBIA DE OLIVEIRA PONTES

Ver. MARCOS MARTINS FERRAZ

Ver. PAULO ANTONIO SOARES BRITO

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, DE 13 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 008 / LDO/ 2017

PROPOSTA PELOS VEREADORES:

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO	PSB
Ver. DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA	PHS
Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS	PT
Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO	PTN
Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS	PSDB
Ver. ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	PSD
Ver. CLEOMAR PRADO GUSMAO	PHS
Ver. NUBIA DE OLIVEIRA PONTES	PR
Ver. MARCOS MARTINS FERRAZ	PSC

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS que tenha o Art. 8º, § 3º do Projeto acima a seguinte REDAÇÃO:

Art. 8º –

§ 3º _ O Poder Legislativo publicará o projeto de lei orçamentária anual, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento, na imprensa oficial.

Considerando se que:

O Executivo Municipal não possui nem poder sobre o projeto de lei, se protocolado na Câmara Municipal, salvo, se solicitada a sua devolução.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA
Vereador PSD

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL **CÂNDIDO SALES – BAHIA**

ARNALDO FERRAZ DE ARAUJO

Vereador PSB

CLEOMAR PRADO GUSMAO

Vereador PHS

DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador PHS

EDVALDO SANTOS DE JESUS

Vereador PT

LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Vereador PTN

NUBIA DE OLIVEIRA PONTES

Vereador PRB

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL **CÂNDIDO SALES – BAHIA**

MARCOS MARTINS FERRAZ
Vereador PSC

ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS
Vereador PR

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5FEA95095260ACE340CD5D6EB4EBA5DF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002, DE 13 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 008 / LDO/ 2017

PROPOSTA PELOS VEREADORES:

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO
Ver. DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA
Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS
Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

PSB
PHS
PT
PODEMOS
PSDB

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS que tenha o Art. 9º, do Projeto acima a seguinte REDAÇÃO:

Art. 9º – Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Considerando se que:

O Poder Legislativo precisa enviar a sua proposta antes de elaboração do Projeto da Lei Orçamentária e não depois. Como está no texto original a câmara encaminharia em 2018, quando já teria sido votar a proposta.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO Ver. DIRCIANO DE O. SANTANA

Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003, DE 13 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 008/ LDO/ 2017

PROPOSTA PELOS VEREADORES:

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO	PSB
Ver. DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA	PHS
Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS	PT
Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO	PODEMOS
Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS	PSDB
Ver. ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	PSD
Ver. CLEOMAR PRADO GUSMAO	PHS
Ver. NUBIA DE OLIVEIRA PONTES	PR
Ver. MARCOS MARTINS FERRAZ	PSC

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS que tenha o Art. 14 do Projeto acima a seguinte REDAÇÃO:

Art. 14 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o percentual de 7% (sete por cento), conforme estabelecido no inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Considerando se que:

O texto constitucional sofreu modificação de seus efeitos pela Emenda Constitucional nº 58/2009, passando ao percentual de 7% (sete por cento) e não 8% (oito por cento) como previsto na EC 25/2000.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA
Vereador PSD

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

ARNALDO FERRAZ DE ARAUJO

Vereador PSB

CLEOMAR PRADO GUSMAO

Vereador PHS

DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador PHS

EDVALDO SANTOS DE JESUS

Vereador PT

LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Vereador PTN

NUBIA DE OLIVEIRA PONTES

Vereador PRB

MARCOS MARTINS FERRAZ

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

Vereador PSC

ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

Vereador PR

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5FEA95095260ACE340CD5D6EB4EBA5DF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004, DE 13 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 008 / LDO/ 2017

PROPOSTA PELOS VEREADORES:

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO
Ver. DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA
Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS
Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

PSB
PHS
PT
PODEMOS
PSDB

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS que tenha § 3º, do Art. 25 do Projeto acima a seguinte REDAÇÃO:

Art. 25 - ...

§ 3º - Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de Decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e da fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente aberto com autorização legislativa.

Considerando se que:

O Poder Legislativo precisa ter a Autonomia para aprovar ou rejeitar propostas referentes as necessidades financeiras do nosso Município.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO Ver. DIRCIANO DE O. SANTANA

Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005, DE 13 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº/ LDO/ 2017

PROPOSTA PELOS VEREADORES:

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO
Ver. DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA
Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS
Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO
Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

PSB
PHS
PT
PODEMOS
PSDB

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS que tenha o Art. 30 do Projeto acima a seguinte REDAÇÃO:

Art. 30- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, com a necessidade da prévia autorização legislativa.

Considerando se que:

O Poder Legislativo precisa ter a Autonomia para aprovar ou rejeitar propostas referentes as necessidades financeiras do nosso Município.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO

Ver. DIRCIANO DE O. SANTANA

-
Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS

Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001, DE 13 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 008 / LDO/ 2017

PROPOSTA PELOS VEREADORES:

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO	PSB
Ver. DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA	PHS
Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS	PT
Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO	PTN
Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS	PSDB

Pelo presente e na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa, REQUEREMOS que seja SUPRIMIDO o § 1º, do Art. 24 do Projeto acima, anotando-se as devidas alterações:

Considerando se que:

O Poder Legislativo precisa ter a Autonomia de aprovar ou rejeitar projetos de Lei referentes as necessidades financeiras do nosso Município.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO Ver. DIRCIANO DE O. SANTANA

Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002, DE 13 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 003/ LDO/ 2017

PROPOSTA PELOS VEREADORES:

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO	PSB
Ver. DIRCIANO DE OLIVEIRA SANTANA	PHS
Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS	PT
Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO	PTN
Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS	PSDB

Pelo presente e na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa, REQUEREMOS que seja SUPRIMIDO o § 2º, do Art. 25 do Projeto acima, anotando-se as devidas alterações:

Considerando se que:

O Poder Legislativo precisa ter a Autonomia para aprovar ou rejeitar propostas referentes as necessidades financeiras do nosso Município.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2017.

Ver. ARNALDO FERRAZ DE ARAÚJO Ver. DIRCIANO DE O. SANTANA

Ver. EDIVALDO SANTOS DE JESUS Ver. LUDUVICO PEREIRA DE BRITO

Ver. ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS

Rua Luis Viana Filho, 544 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cândido Sales
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

LRF, art. 4º, § 3ºR\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	334.200,82
Dívidas em Processo de Reconhecimento		
Avais e Garantias Concedidas		
Assunção de Passivos		
Assistências Diversas		
Outros Passivos Contingentes		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	Limitação de empenho	334.200,82
Restituição de Tributos a Maior		
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	

FONTE: Avaliação comportamental do Município e art. 19 do Projeto de Lei.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cândido Sales
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL)*100
Receita Total	68.390	65.445	325666483,505%	10,232%	70.442	67.408	234805534,607%	10,232%	72.555	69.431	241849700,645%	10,232%
Receitas Primárias (I)	67.967	65.040	323650417,292%	10,169%	70.006	66.991	233351950,867%	10,169%	72.106	69.001	240352509,393%	10,169%
Despesas Total	68.390	65.445	325668753,980%	10,232%	70.442	67.409	234807171,619%	10,232%	72.555	69.431	241851386,768%	10,232%
Despesas Primárias (II)	67.274	64.377	320351612,887%	10,065%	69.292	66.308	230973512,891%	10,065%	71.371	68.297	237902718,278%	10,065%
Resultado Primário (III) = (I - II)	693	663	3298804,405%	0,104%	714	683	2378437,976%	0,104%	735	703	2449791,115%	0,104%
Resultado Nominal	(3.302)	1.040	-15723471,384%	-0,494%	1.586	1.518	5286101,231%	0,230%	1.633	1.563	5444684,268%	0,230%
Dívida Pública Consolidada	54.149	51.817	257852058,535%	8,101%	55.773	53.372	185911334,204%	8,101%	57.447	54.973	191488674,230%	8,101%
Dívida Consolidada Líquida	52.861	50.585	251719106,255%	7,909%	54.447	52.102	181489475,610%	7,909%	56.080	53.665	186934159,878%	7,909%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 a 2016
LOA 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB - Real (Crescimento % Anual)	2,1	3	3
RCL - Projeto	66840164,17	68845369,1	70910730,17
Projeção PIB - Estado	5880,56181	6056,97866	6238,688024
Inflação Média(% Anual)	4,5	4,5	4,5

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Tabela I

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cândido Sales
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

							R\$ MIL	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016(b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	61.200	9,900%	92,745%	56.497	575961,000%	97,464%	(4.703)	-7,685%
Receitas Não-Financeira (I)	60.771	9,900%	93,400%	56.272	575961,000%	97,852%	(4.499)	-7,402%
Despesas Total	61.200	9,900%	92,745%	57.934	575961,000%	95,046%	(3.266)	-5,337%
Despesas Não-Financeira (II)	60.311	9,900%	94,112%	56.934	575961,000%	96,715%	(3.377)	-5,599%
Resultado Primário (III) = (I - II)	460	9,900%	12339,130%	(662)	575961,000%	-8320,434%	(1.122)	-243,868%
Resultado Nominal	504	9,900%	11254,737%	1.493	575961,000%	3688,825%	988	195,987%
Dívida Pública Consolidada	53.849	9,900%	105,405%	50.264	575961,000%	109,551%	(3.586)	-6,659%
Dívida Consolidada Líquida	52.561	9,900%	107,988%	46.367	575961,000%	118,756%	(6.194)	-11,785%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial,
do exercício 2016 LDO 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2016
RCL - Prevista	56.760
RCL - Realizada	55.064

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Tabela II

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)												R\$ MIL
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	63.411	62.227	-1,902%	63.954	2,700%	68.390	6,486%	70.442	2,913%	72.555	2,913%	
Receitas Primárias (I)	63.104	61.980	-1,813%	63.560	2,486%	67.967	6,483%	70.006	2,913%	72.106	2,913%	
Despesas Total	65.747	63.810	-3,036%	63.954	0,225%	68.390	6,487%	70.442	2,913%	72.555	2,913%	
Despesas Primárias (II)	64.944	62.709	-3,563%	63.025	0,501%	67.274	6,316%	69.292	2,913%	71.371	2,913%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.840)	(729)	-152,401%	535	236,236%	693	22,766%	714	2,913%	735	2,913%	
Resultado Nominal	67.587	(2.928)	2408,467%	5.093	157,490%	(3.302)	254,233%	1.586	308,215%	1.633	2,913%	
Dívida Pública Consolidada	57.431	55.362	-3,738%	57.424	3,592%	54.149	-6,049%	55.773	2,913%	57.447	2,913%	
Dívida Consolidada Líquida	53.998	51.070	-5,733%	56.163	9,068%	52.861	-6,246%	54.447	2,913%	56.080	2,913%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	52.697	56.497	6,726%	61.200	7,68%	65.445	6,486%	67.409	2,914%	69.431	2,911%	
Receitas Primárias (I)	52.442	56.272	6,807%	60.823	7,48%	65.040	6,483%	66.991	2,913%	69.001	2,913%	
Despesas Total	54.638	57.934	5,688%	61.200	5,34%	65.445	6,487%	67.409	2,913%	69.431	2,913%	
Despesas Primárias (II)	53.971	56.934	5,205%	60.311	5,60%	64.377	6,316%	66.308	2,913%	68.297	2,913%	
Resultado Primário (I - II)	(1.529)	(662)	-131,030%	512	229,26%	663	22,766%	683	2,913%	703	2,913%	
Resultado Nominal	56.167	1.493	#####	3.177	53,02%	1.040	-205,358%	1.518	31,440%	1.563	2,913%	
Dívida Pública Consolidada	47.728	50.264	5,045%	50.751	0,96%	51.817	2,057%	53.372	2,913%	54.973	2,913%	
Dívida Consolidada Líquida	44.875	46.367	3,219%	49.544	6,41%	50.585	2,057%	52.102	2,913%	53.665	2,913%	

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2016
LOA 2017 e PIB - Estado

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
9,25	5,4	4,5	4,5	Tabela IB	4,5

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cândido Sales
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-	-100,00%	(27.438.133)	9,875%	(24.972.244)	
TOTAL	-	-100,00%	(27.438.133)	9,875%	(24.972.244)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2014, 2015 e 2016

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Tabela IV

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cândido Sales
 Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	18.893	-
Alienação de Bens Móveis	-	18.893	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	18.893	18.893	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2014 A 2016

Elaine Pontes de Oliveira
 Prefeita

Tabela V

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cândido Sales
 Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2016	2015	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2016	2015	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

Tabela VIa

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2015	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Tabela VIa

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cândido Sales
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Tabela VIb

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cândido Sales
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Anistia	Imobiliário	31.200,00	-	-	Recuperação de Créditos inscritos em Dívida Ativa de difícil recebimento, desta forma reduzindo os custos administrativos e judiciais de cobrança.
TOTAL			31.200,00	-	-	

FONTE: Renúncia de 15% sobre o previsão de arrecadação da dívida ativa para o ano

Nota Explicativa:

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Tabela VII

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Tabela VII

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5FEA95095260ACE340CD5D6EB4EBA5DF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cândido Sales
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	4.464
(-) Transferências Constitucionais	6.409
(-) Transferências ao FUNDEB	1.846
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.791)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(3.791)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(3.791)

FONTE:

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Tabela VIII

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.
Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

1- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	71.790.472,53	73.944.186,70	76.162.512,31
Receita Tributária	4.015.556,70	4.136.023,40	4.260.104,10
Impostos	3.680.960,25	3.791.389,06	3.905.130,73
Taxas	334.596,45	344.634,34	354.973,37
Receita de Contribuições	59.748,92	61.541,39	63.387,63
Receita Patrimonial	455.585,52	469.253,08	483.330,67
Transferências Correntes	64.603.194,86	66.541.290,71	68.537.529,43
Transferências Intergovernamentais	64.603.194,86	66.541.290,71	68.537.529,43
Transferência da União	64.603.194,86	66.541.290,71	68.537.529,43
Cota - Parte do FPM	23.043.771,73	23.735.084,88	24.447.137,43
Transferências de Recursos do SUS - FMS	6.968.363,05	7.177.413,94	7.392.736,36
Outras Receitas Correntes	1.330.381,66	1.370.293,10	1.411.401,90
Multas e Juros de Mora	440.028,12	453.228,97	466.825,84
Receita da Dívida Ativa Tributária	238.836,84	246.001,95	253.382,00
RECEITA DE CAPITAL	1.549.797,37	1.596.291,29	1.644.180,03
Operação de crédito	1.066,95	1.098,95	1.131,92
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienções de Bens	23.269,53	23.967,62	24.686,64
Convênios	1.525.460,89	1.571.224,72	1.618.361,46
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.949.831,56)	(5.098.326,51)	(5.251.276,30)
TOTAL	68.390.438,34	70.442.151,48	72.555.416,03

1a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária	
Metas Anuais	Valor Nominal
2015	2.850.827,44
2016	2.957.947,11
2017	3.767.225,00
2018	4.015.556,70
2019	4.136.023,40
2020	4.260.104,10
Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios	
Metas Anuais	Valor Nominal
2015	21.425.203,29
2016	22.764.186,91
2017	20.900.000,00
2018	23.043.771,73
2019	23.735.084,88
2020	24.447.137,43
Transferências de Recursos do Sus	
Metas Anuais	Valor Nominal
2015	4.719.113,42
2016	5.382.174,91
2017	8.872.050,00
2018	6.968.363,05
2019	7.177.413,94
2020	7.392.736,36
Outras Receitas Correntes	
Metas Anuais	Valor Nominal
2015	8.454,91
2016	34.814,07
2017	839.762,00
2018	440.028,12
2019	453.228,97
2020	466.825,84
Receitas de Capital	
Metas Anuais	Valor Nominal
2015	3.017.140,64
2016	1.577.943,38
2017	1.765.005,00
2018	1.549.797,37
2019	1.596.291,29
2020	1.644.180,03

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	61.483.528,19	63.328.034,04	65.227.875,06
Pessoal e Encargos Sociais	33.042.710,62	34.033.991,94	35.055.011,70
Juros e Encargos da Dívida	2.133,89	2.197,91	2.263,84
Outras Despesas Correntes	28.438.683,68	29.291.844,19	30.170.599,51
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.905.843,20	7.113.018,50	7.326.409,05
Investimentos	5.791.377,46	5.965.118,78	6.144.072,35
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.114.465,74	1.147.899,71	1.182.336,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.066,95	1.098,95	1.131,92
TOTAL (IV) = (I + II + III)	68.390.438,34	70.442.151,49	72.555.416,03

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	33.267.019,60
2016	32.045.946,73
2017	30.768.980,00
2018	33.042.710,62
2019	34.033.991,94
2020	35.055.011,70

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	-
2016	-
2017	2.090,00
2018	2.133,89
2019	2.197,91
2020	2.263,84

Metas Anuais	Valor Nominal
2015	-
2016	-
2017	1.045,00
2018	1.066,95
2019	1.098,95
2020	1.131,92

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	60.393.485,74	60.649.367,94	62.188.995,00	66.840.164,17	68.845.369,09	70.910.730,17
Receita Tributária	2.850.827,44	2.957.947,11	3.767.225,00	4.015.556,70	4.136.023,40	4.260.104,10
Receita de Contribuição	-	2.928,49	58.520,00	59.748,92	61.541,39	63.387,63
Receita Patrimonial	283.982,42	247.138,37	446.215,00	455.585,52	469.253,08	483.330,67
Aplicações Financeiras (II)	283.982,42	247.138,37	390.830,00	399.037,43	411.008,55	423.338,81
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	55.385,00	56.548,09	58.244,53	59.991,86
Transferências Correntes	56.475.531,17	56.632.573,05	56.689.578,00	60.979.368,18	62.808.749,22	64.693.011,70
Demais Receitas Correntes	783.144,71	808.780,92	1.227.457,00	1.329.904,86	1.369.802,00	1.410.896,06
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	60.109.503,32	60.402.229,57	61.798.165,00	66.441.126,74	68.434.360,54	70.487.391,36
RECEITA DE CAPITAL (IV)	3.017.140,64	1.577.943,38	1.765.005,00	1.549.797,37	1.596.291,29	1.644.180,03
Operações de Crédito (V)	-	-	1.045,00	1.066,95	1.098,95	1.131,92
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	2.090,00	23.269,53	23.967,62	24.686,64
Alienação de Ativos (VII)	22.734,37	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.994.406,27	1.577.943,38	1.761.870,00	1.525.460,89	1.571.224,72	1.618.361,46
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.994.406,27	1.577.943,38	1.761.870,00	1.525.460,89	1.571.224,72	1.618.361,46
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	63.103.909,59	61.980.172,95	63.560.035,00	67.966.587,63	70.005.585,26	72.105.752,82
DESPESAS CORRENTES (X)	61.814.298,50	60.139.590,35	57.353.780,00	61.483.528,19	63.328.034,04	65.227.875,06
Pessoal e Encargos Sociais	33.267.019,60	32.045.946,73	30.768.980,00	33.042.710,62	34.033.991,94	35.055.011,70
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	2.090,00	2.133,89	2.197,91	2.263,84
Outras Despesas Correntes	28.547.278,90	28.093.643,63	26.582.710,00	28.438.683,68	29.291.844,19	30.170.599,51
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	61.814.298,50	60.139.590,35	57.351.690,00	61.481.394,30	63.325.836,13	65.225.611,21
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.932.879,21	3.670.444,81	6.599.175,00	6.905.843,20	7.113.018,50	7.326.409,05
Investimentos	3.129.405,98	2.569.500,63	5.672.260,00	5.791.377,46	5.965.118,78	6.144.072,35
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	803.473,23	1.100.944,18	926.915,00	1.114.465,74	1.147.899,71	1.182.336,70
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.129.405,98	2.569.500,63	5.672.260,00	5.791.377,46	5.965.118,78	6.144.072,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.045,00	1.066,95	1.098,95	1.131,92
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	64.943.704,48	62.709.090,98	63.024.995,00	67.273.838,71	69.292.053,87	71.370.815,48
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(1.839.794,89)	(728.918,03)	535.040,00	692.748,93	713.531,39	734.937,33

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019(f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	57.431.162,86	55.361.751,66	57.424.371,25	54.148.932,29	55.773.400,26	57.446.602,27
DEDUÇÕES (II)	3.433.114,83	4.291.489,03	1.261.429,95	1.287.919,98	1.326.557,58	1.366.354,31
Ativo Disponível	3.500.057,28	4.156.857,83	639.540,00	652.970,34	672.559,45	692.736,23
Haveres Financeiros	-	1.348.705,23	621.889,95	634.949,64	653.998,13	673.618,07
(-) Restos a Pagar Processados	66.942,45	1.214.074,03	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	53.998.048,03	51.070.262,63	56.162.941,30	52.861.012,31	54.446.842,68	56.080.247,96
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	53.998.048,03	51.070.262,63	56.162.941,30	52.861.012,31	54.446.842,68	56.080.247,96
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-2927,785399	5092,678671	-3301,928991	1585,830369	1633,40528

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	57.431.162,86	55.361.751,66	57.424.371,25	54.148.932,29	55.773.400,26	57.446.602,27
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	57.431.162,86	55.361.751,66	57.424.371,25	54.148.932,29	55.773.400,26	57.446.602,27
DEDUÇÕES (II)	3.433.114,83	4.291.489,03	1.261.429,95	1.287.919,98	1.326.557,58	1.366.354,31
Ativo Disponível	3.500.057,28	4.156.857,83	639.540,00	652.970,34	672.559,45	692.736,23
Haveres Financeiros	-	1.348.705,23	621.889,95	634.949,64	653.998,13	673.618,07
(-) Restos a Pagar Processados	66.942,45	1.214.074,03	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	53.998.048,03	51.070.262,63	56.162.941,30	52.861.012,31	54.446.842,68	56.080.247,96

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Gabinete da Prefeita

NOTA EXPLICATIVA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

Conforme estabelecido na no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, Projeto de Leis do Executivo estabelecerão os instrumentos de Planejamento, dentre eles, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nesse sentido, disciplina o parágrafo 2º. Do referido artigo o que “a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Disciplina também a referida Constituição no § 9º do artigo 165 que cabe à lei complementar, - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Nesse sentido, ressalta-se uma das funções de Lei Complementar 101/00, a qual dispõe em seu artigo 4º., quanto aos procedimentos a serem observados para Elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Buscando atender as disposições da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, editou o MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais, o qual se encontra atualmente na sua 7ª. Edição, válida para o exercício de 2017, o qual tem a função de padronizar os anexos de metas e riscos fiscais previstos na LDO, bem como, definir os procedimentos e metodologias de elaboração dos mesmos.

O respectivo Manual estabelece a necessidade de levantamento da séria histórica de receitas e despesas totais e primárias, evolução do patrimônio e endividamento, com vistas a elaboração da projeção dos valores a serem apresentados com metas de resultados e riscos fiscais.

Estabelece ainda a Legislação em referência a necessidade de apresentação do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2018, a qual tem a função os programas e ações de governo que serão executados orçamentariamente em 2018.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Gabinete da Prefeita

Diante do quanto exposto, e considerando que este exercício, atipicamente, refere-se a início de mandato, o qual o novo gestor encontra-se em processo de elaboração de diagnóstico do Município com o objetivo de identificar e discutir, em audiência pública, os problemas da comunidade com o objetivo de elaborar seu PPA – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o Anexo de Metas e Prioridade para 2018, somente poderá elaborado e apresentado na época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, após a respectiva definição do PPA da nova gestão.

Em relação aos demais anexos a serem apresentados, principalmente os que dependem da apuração da série histórica para realização de cenário futuro, considerando que processo de Transição de Mandato foi incompleto e as informações não foram disponibilizadas na sua plenitude, ficou prejudicado, o qual requer a necessidade revisão a época de elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressalva-se que além da ausência/deficiência das informações relativas a 2016, parte das informações disponibilizadas nos sites de Transparência e Prestação de Contas dos Exercícios anteriores (2015 e 2014), estão ilegíveis ou de difícil compreensão, o que compromete a base de dados a ser utilizada para elaboração da projeção para o exercício da LDO de referência, bem como dos exercícios posteriores, o que reforça a necessidade de revisão dos indicadores apresentados no respectivo instrumento ora elaborado.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita